

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

CONSELHO FISCAL

Titular:
 Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
 André Brandão de Almeida - Mar Vermelho
 Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina
 Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
 Adelmo Moreira Calheiros - Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS

Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO IPANEMA
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.007/2022

Processo Administrativo nº 07250001/2022

Tipo: Menor preço global;

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento para a produção do mapeamento urbano básico (mub) com geração de ortofotomosaico georreferenciado decorrente de mapeamento aerofotogramétrico, modelo digital superfície (mds) e modelo digital de terreno (mdt), através do voo tripulado; laser scanner; vetorização das parcelas territoriais e unidades imobiliárias em camadas no formato "shapefile" ou "geopackage", garantindo todas as informações necessárias para implantação do sigweb; imagens georrreferenciadas (360°) das vias e das unidades imobiliárias, atualização do cadastro imobiliário, com

verificação e apontamento das áreas construídas divergentes com a base municipal e demais atividades relacionadas; revisão e atualização da planta genérica de valores (pgv) para os municípios integrantes do consórcio conforme especificações conforme termo de referência (tr).
 Data de realização: 08 de novembro de 2022, às 10h00min (horário de Brasília).

Para eventuais dúvidas, encontra-se a disposição dos interessados através do endereço eletrônico: licitacaocondrial@gmail.com.

O Edital encontra-se disponível no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF.

Santana do Ipanema/AL, 20 de outubro de 2022.

LIDIANE PEREIRA DE MACEDO

Pregoeira

Publicado por:

Lidiane Pereira de Macedo

Código Identificador:F7CEC4E1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022 – CPL

A Comissão Permanente de Licitações – CPL, Anadia/AL, devidamente designada pela Portaria nº 287 de 26 de Maio de 2022 do Prefeito José Celino Ribeiro de Lima, torna público o resultado da Habilitação, referente à Tomada de Preços supracitada, cujo objeto é a Execução das Obras de **Construção de Praça e Urbanização de Canteiros na Unidade Básica de Saúde – UBS da Tapera e da Igreja do Rosário, em Anadia/AL.**

De conformidade com a ata da 1ª (primeira) sessão, em 05 de Outubro de 2022 e depois de concluída a análise e julgamento por parte deste Colegiado, estamos informando o resultado:

HABILITADAS:

Alagoas Negócios Ltda.

INABILITADAS:

RLL Construtora e Incorporação Ltda. - Por não apresentar o comprovante e não estar com o credenciamento regular no Cadastro da Administração Pública Municipal exigido no Item 7.1 do Edital, por não apresentar a Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante descumprindo o Item 7.11.6, Por apresentar quantitativo menor que o exigido no Item 7.12.2.2 do Edital, por apresentar o registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA vencido descumprindo o Item 7.12.5 do Edital, por não apresentar a Demonstração dos fluxos de caixa – DFC, atendendo parcialmente ao Item 7.13.2.1 do Edital, por não apresentar a Declaração que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho e a Declaração subscrita por representante legal da licitante, afirmando que sua Proposta foi elaborada de maneira independente, descumprindo os Itens 9.1.2.3 e 9.1.2.4 do Edital, respectivamente.

Lucena Engenharia Eireli. - Por não apresentar a Demonstração dos fluxos de caixa – DFC, atendendo parcialmente ao Item 7.13.2.1 do Edital.

Anadia, 20 de Outubro de 2022

ELITANIA FERNANDA DA SILVA BATISTAComissão Permanente de Licitação
Núcleo de Planejamento e Cotação**Publicado por:**
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:E107796E**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
LEI Nº 770/2022

(de 10 de outubro de 2022)

ALTERA A LEI Nº 745/2022, DE 12 DE JANEIRO DE 2022, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DE PESSOAL DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei altera a redação dos *caputs* dos arts. 8º, 9º, 36 e 45, e introduz o inciso IV ao art. 7º, inciso IV ao art. 8º, inciso III ao art. 16, inciso V ao art. 25 e o §3º ao art. 26, da Lei Municipal nº 745, de 12 de janeiro de 2022, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos de pessoal da área da Saúde, e passam a vigor:**Art.7º** (...)

I (...)

II (...)

III (...)

IV – Para o Cargo de Especialista em Saúde – Médico Plantonista: Compreende os cargos correspondentes às profissões regulamentadas em lei federal, cujo exercício exija formação de nível superior completo.

Art.8º Os cargos discriminados no Anexo “A”, classificam-se de acordo com o nível de ensino, cujas classes são compostas por níveis de vencimento base reajustáveis, estabelecidos por interníveis, cuja grade salarial encontra-se especificada nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

§1º (...)

I (...)

II (...)

III (...)

IV – Para o Cargo de Especialista em Saúde – Médico Plantonista:

a. Nível I - Ensino Superior Completo;

b. Nível II – Cursos de Especialização Lato Sensu ou Residência médica, com carga horária mínima de 360h;

d. Nível III - Pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado;

e. Nível IV - Pós-graduação Stricto Sensu – Doutorado.

§2º (...)

Art.9º O valor inicial de cada classe salarial, correspondente ao cargo, será considerado como referência básica para a progressão horizontal e promoção vertical, de acordo com os estabelecidos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.**Art.16.** (...)

I – (...)

II – (...)

III – Para os Especialistas em Saúde – Médico Plantonista:

a. Adicional de 8% para progressão do Nível I, para o Nível II, para o médico plantonista que apresentar certificado de conclusão de curso de pós-graduação Lato Sensu ou residência médica com carga horária igual ou superior a 360 horas;

b. Adicional de 10% para progressão do Nível II, para o Nível III, para o médico plantonista que apresentar certificado de conclusão de curso de pós-graduação Stricto sensu (mestrado) em sua área de atuação ou correlata; e

c. Adicional de 12% para progressão do Nível III, para o Nível IV, para o médico plantonista que apresentar certificado de conclusão de curso de pós-graduação Stricto sensu (doutorado).

Art.25 (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – Será concedido pelo Chefe do Poder Executivo a Gratificação de Incentivo ao servidor da Saúde, na ordem de até 100% (cem por cento), a interesse da Administração Pública Municipal, desde que atenda os critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho; compensando as atividades em regime de dedicação em tempo integral ou pelo exercício de chefia de grupos de trabalho, em comissão exclusiva

para as funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, bem como a experiência profissional, ressalvada as disposições abaixo:

- a. Servidor que responde a Processo Administrativo Disciplinar - PAD, advertência ou suspensão há pelo menos 3 (três) anos; e
b. Servidor cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outro município, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art.26. (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º A jornada de trabalho especial do médico plantonista será de 12h (doze horas) semanais.

Art.36. Ficam instituídas as grades salariais das carreiras do quadro de cargos efetivos conforme Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, desta Lei.

Art.45. São partes integrantes da presente Lei os Anexos A, B, C, I, II, III, IV, V VI, VII e VIII.

- I – Anexo A – Grade Segundo Nível e Grupo Ocupacional;
II – Anexo B – Quadro de Extinção de Cargos;
III – Anexo C – Estrutura de Cargos do Quadro de Provedimento Efetivo;
IV – Anexo I – Grupo Ocupacional ACS e ACE (40h);
V - Anexo II – Grupo Ocupacional Técnico em Saúde (20h);
VI - Anexo III – Grupo Ocupacional Técnico em Saúde (30h);
VII - Anexo IV – Grupo Ocupacional Técnico em Saúde (40h);
VIII - Anexo V – Grupo Ocupacional Especialista em Saúde (20h);
IX - Anexo VI – Grupo Ocupacional Especialista em Saúde (30h);
X - Anexo VII – Grupo Ocupacional Especialista em Saúde (40h); e
XI - Anexo VIII – Grupo Ocupacional Especialista em Saúde – Médico Plantonista (12h).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi

Estado de Alagoas

ANEXO “A”

GRADE SEGUNDO NÍVEL E GRUPO OCUPACIONAL

I - GRUPO OCUPACIONAL CARGO AGENTE EM SAÚDE - C. Horária (40h)

Compreende os cargos de nível médio, cujo exercício exija no mínimo o ensino médio completo, profissionalizante ou não, e que desenvolvam suas atividades no quadro de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias, tais como: Agente Combate às Endemias, Agente Comunitário de Saúde. Nível I – Ensino Médio/Técnico Nível II – Ensino Superior Completo Nível III – Pós-graduação *Latu Sensu* Nível IV – Pós-graduação *Stricto Sensu*

II - GRUPO OCUPACIONAL CARGO DE TÉCNICO - C. Horária (20, 30 e 40h)

Compreende os cargos de natureza técnica, cujo exercício exija o ensino médio completo e/ou certificado de conclusão de educação profissional de nível técnico, devidamente registrado no respectivo conselho, tais como: Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Técnico de Radiologia e afins. Nível I – Ensino Médio / Técnico Nível II – Ensino Superior Completo Nível III – Pós-graduação *Latu Sencu* Nível IV – Pós-graduação *Stricto Sensu*

III - GRUPO OCUPACIONAL CARGO DE ESPECIALISTA - C. Horárias (20/30/40h)

Compreende os cargos correspondentes às profissões regulamentadas em lei federal, cujo exercício exija formação de nível superior completo, tais como: Biomédico, Dentista, Enfermeiro, Médico e afins. Nível I – Ensino Superior Completo Nível II – Cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 220h Nível III - Pós-graduação *Lato Sensu* Nível IV – Pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Nível V – Pós-graduação *Stricto Sensu* – Doutorado

IV - GRUPO OCUPACIONAL CARGO DE ESPECIALISTA – MÉDICO PLANTONIS - (12h)

Compreende os cargos correspondentes às profissões regulamentadas em lei federal, cujo exercício exija formação de nível superior completo – Médico Plantonista. Nível I – Ensino Superior Completo Nível II - Pós-graduação *Lato Sensu* ou residência médica com carga horária igual ou superior a 360 horas Nível III – Pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Nível IV – Pós-graduação *Stricto Sensu* – Doutorado

ANEXO “B”

QUADRO DE EXTINÇÃO DE CARGOS

ANEXO I - GRUPO OCUPACIONAL AGENTE DE SAÚDE (40h)	
CARGOS EXTINTOS	NOVA NOMENCLATURA
AGENTE DE SAÚDE AGENTE DE EDEMIAS	AGENTE EM SAÚDE
ANEXO II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO EM SAÚDE (30h)	
CARGOS EXTINTOS	NOVA NOMENCLATURA
ATENDENTE DE ENFERMAGEM AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	AUXILIAR DE CONSUTÓRIO DENTÁRIO
FISCAL SANITÁRIO	FISCAL SANITÁRIO

PARTEIRA	PARTEIRA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
TÉCNICO LABORATÓRIO	TÉCNICO LABORATÓRIO
ANEXOS III, IV e V - GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE (20/30/40h)	
CARGOS EXTINTOS	NOVA NOMENCLATURA
BIOMÉDICO	BIOMÉDICO
DENTISTA	DENTISTA
FARMACÊUTICO	FARMACÊUTICO
FONOAUDIÓLOGO	FONOAUDIÓLOGO
MÉDICO GENERALISTA	MÉDICO GENERALISTA
ODONTOPEDIATRA	ODONTOPEDIATRA
PSICÓLOGO	PSICÓLOGO
VETERINÁRIO	VETERINÁRIO
CIRURGIÃO DENTISTA	CIRURGIÃO DENTISTA
ENFERMEIRO	ENFERMEIRO
ENFERMEIRO OBSTETRA	ENFERMEIRO OBSTETRA
TERAPEUTA OCUPACIONAL	TERAPEUTA OCUPACIONAL
ENDODONTISTA	ENDODONTISTA

ANEXO "C" ESTRUTURA DE CARGOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTITATIVOS POR CARGOS	
CARGO	QUANTIDADE
GRUPO OCUPACIONAL AGENTE DE SAÚDE (40H)	82
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO EM SAÚDE (30H)	39
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE (20H)	14
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE (30H)	09
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE (40H)	14
Total	156

QUANTITATIVOS POR CARGOS	
CARGO	QUANTIDADE
GRUPO OCUPACIONAL AGENTE DE SAÚDE (40H)	AGENTE DE SAÚDE AGENTE DE EDEMIAS
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO EM SAÚDE (30H)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO ATENDENTE DE ENFERMAGEM FISCAL SANITÁRIO PARTEIRA TÉCNICO EM ENFERMAGEM TÉCNICO LABORATÓRIO
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE (20H)	BIOMÉDICO DENTISTA FARMACÊUTICO FONOAUDIÓLOGO MÉDICO GENERALISTA ODONTOPEDIATRA PSICÓLOGO VETERINÁRIO
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE (30H)	BIOMÉDICO CIRURGIÃO DENTISTA ENFERMEIRO ENFERMEIRO OBSTETRA FARMACÊUTICO FONOAUDIÓLOGO MÉDICO GENERALISTA TERAPEUTA OCUPACIONAL
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE (40H)	ENDODONTISTA ENFERMEIRO MÉDICO GENERALISTA

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO SISTEMA DE SAÚDE	
CARGO	DESCRIÇÃO FUNCIONAL
GRUPO OCUPACIONAL AGENTE DE SAÚDE (40H)	COMPREENDE OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, CUJO EXERCÍCIO EXIJA NO MÍNIMO O ENSINO MÉDIO COMPLETO, PROFISSIONALIZANTE OU NÃO, E QUE DESENVOLVAM SUAS ATIVIDADES NO QUADRO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, TAIS COMO: AGENTE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO EM SAÚDE (30H)	COMPREENDE OS CARGOS DE NATUREZA TÉCNICA, CUJO EXERCÍCIO EXIJA O ENSINO MÉDIO COMPLETO E/OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO RESPECTIVO CONSELHO, TAIS COMO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE RADIOLOGIA E AFINS.
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE (12/20/30/40H)	COMPREENDE OS CARGOS CORRESPONDENTES ÀS PROFISSÕES REGULAMENTADAS EM LEI FEDERAL, CUJO EXERCÍCIO EXIJA FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO, TAIS COMO: BIOMÉDICO, DENTISTA, ENFERMEIRO, MÉDICO, MÉDICO PLANTONISTA E AFINS.

GRUPO OCUPACIONAL ACS E ACE da SAÚDE - MARAGOGI (40H)											
GRUPO OCUPACIONAL ACS e ACE da SAÚDE - MARAGOGI (40H)											
NÍVEIS	A (0 A 3)	B (4 A 6)	C (7 A 9)	D (10 A 12)	E (13 A 15)	F (16 A 18)	G (19 A 21)	H (22 A 24)	I (25 A 27)	J (28 A 30)	K (+ 30)
I	RS2.424,00	RS2.496,72	RS2.571,62	RS2.648,77	RS2.728,23	RS2.810,08	RS2.894,38	RS2.981,21	RS3.070,65	RS3.162,77	RS3.257,65
II	RS2.569,44	RS2.646,52	RS2.725,92	RS2.807,70	RS2.891,93	RS2.978,69	RS3.068,05	RS3.160,09	RS3.254,89	RS3.352,54	RS3.453,11
III	RS2.775,00	RS2.858,25	RS2.943,99	RS3.032,31	RS3.123,28	RS3.216,98	RS3.313,49	RS3.412,89	RS3.515,28	RS3.620,74	RS3.729,36
IV	RS3.052,49	RS3.144,07	RS3.238,39	RS3.335,54	RS3.435,61	RS3.538,68	RS3.644,84	RS3.754,18	RS3.866,81	RS3.982,81	RS4.102,30

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO EM SAÚDE - MARAGOGI (20H)											
											SALÁRIO INICIAL
R\$1.212,00											
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO EM SAÚDE - MARAGOGI (20H)											
NÍVEIS	A (0 A 3)	B (4 A 6)	C (7 A 9)	D (10 A 12)	E (13 A 15)	F (16 A 18)	G (19 A 21)	H (22 A 24)	I (25 A 27)	J (28 A 30)	K (+ 30)
I	RS1.212,00	RS1.248,36	RS1.285,81	RS1.324,39	RS1.364,12	RS1.405,04	RS1.447,19	RS1.490,61	RS1.535,33	RS1.581,39	RS1.628,83
II	RS1.284,72	RS1.323,26	RS1.362,96	RS1.403,85	RS1.445,96	RS1.489,34	RS1.534,02	RS1.580,04	RS1.627,44	RS1.676,27	RS1.726,56
III	RS1.387,50	RS1.429,12	RS1.472,00	RS1.516,16	RS1.561,64	RS1.608,49	RS1.656,74	RS1.706,45	RS1.757,64	RS1.810,37	RS1.864,68
IV	RS1.526,25	RS1.572,03	RS1.619,20	RS1.667,77	RS1.717,80	RS1.769,34	RS1.822,42	RS1.877,09	RS1.933,40	RS1.991,41	RS2.051,15

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO EM SAÚDE - MARAGOGI (30H)											
											ANEXO III
											SALÁRIO INICIAL
R\$1.522,08											
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO EM SAÚDE - MARAGOGI (30H)											
NÍVEIS	A (0 A 3)	B (4 A 6)	C (7 A 9)	D (10 A 12)	E (13 A 15)	F (16 A 18)	G (19 A 21)	H (22 A 24)	I (25 A 27)	J (28 A 30)	K (+ 30)
I	RS1.522,08	RS1.567,74	RS1.614,77	RS1.663,22	RS1.713,11	RS1.764,51	RS1.817,44	RS1.871,97	RS1.928,13	RS1.985,97	RS2.045,55
II	RS1.613,40	RS1.661,81	RS1.711,66	RS1.763,01	RS1.815,90	RS1.870,38	RS1.926,49	RS1.984,28	RS2.043,81	RS2.105,13	RS2.168,28
III	RS1.742,48	RS1.794,75	RS1.848,59	RS1.904,05	RS1.961,17	RS2.020,01	RS2.080,61	RS2.143,03	RS2.207,32	RS2.273,54	RS2.341,74

IV	RS1.916,72	RS1.974,23	RS2.033,45	RS2.094,46	RS2.157,29	RS2.222,01	RS2.288,67	RS2.357,33	RS2.428,05	RS2.500,89	RS2.575,92
----	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO EM SAÚDE - MARAGOGI (40H)												
											SALÁRIO INICIAL	RS2.029,44
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO EM SAÚDE - MARAGOGI (40H)												
NÍVEIS	A (0 A 3)	B (4 A 6)	C (7 A 9)	D (10 A 12)	E (13 A 15)	F (16 A 18)	G (19 A 21)	H (22 A 24)	I (25 A 27)	J (28 A 30)	K (+ 30)	
I	RS2.029,44	RS2.090,32	RS2.153,03	RS2.217,62	RS2.284,15	RS2.352,68	RS2.423,26	RS2.495,96	RS2.570,83	RS2.647,96	RS2.727,40	
II	RS2.151,21	RS2.215,74	RS2.282,21	RS2.350,68	RS2.421,20	RS2.493,84	RS2.568,65	RS2.645,71	RS2.725,08	RS2.806,84	RS2.891,04	
III	RS2.323,30	RS2.393,00	RS2.464,79	RS2.538,74	RS2.614,90	RS2.693,34	RS2.774,15	RS2.857,37	RS2.943,09	RS3.031,38	RS3.122,32	
IV	RS2.555,63	RS2.632,30	RS2.711,27	RS2.792,61	RS2.876,39	RS2.962,68	RS3.051,56	RS3.143,11	RS3.237,40	RS3.334,52	RS3.434,56	

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE - MARAGOGI (20H)												
											SALÁRIO INICIAL	RS1.706,00
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE - MARAGOGI (20H)												
NÍVEIS	A (0 A 3)	B (4 A 6)	C (7 A 9)	D (10 A 12)	E (13 A 15)	F (16 A 18)	G (19 A 21)	H (22 A 24)	I (25 A 27)	J (28 A 30)	K (+ 30)	
I	RS1.706,00	RS1.757,18	RS1.809,90	RS1.864,19	RS1.920,12	RS1.977,72	RS2.037,05	RS2.098,16	RS2.161,11	RS2.225,94	RS2.292,72	
II	RS1.808,36	RS1.862,61	RS1.918,49	RS1.976,04	RS2.035,33	RS2.096,38	RS2.159,28	RS2.224,05	RS2.290,78	RS2.359,50	RS2.430,28	
III	RS1.953,03	RS2.011,62	RS2.071,97	RS2.134,13	RS2.198,15	RS2.264,10	RS2.332,02	RS2.401,98	RS2.474,04	RS2.548,26	RS2.624,71	
IV	RS2.148,33	RS2.212,78	RS2.279,17	RS2.347,54	RS2.417,97	RS2.490,51	RS2.565,22	RS2.642,18	RS2.721,44	RS2.803,09	RS2.887,18	
V	RS2.406,13	RS2.478,32	RS2.552,66	RS2.629,24	RS2.708,12	RS2.789,37	RS2.873,05	RS2.959,24	RS3.048,02	RS3.139,46	RS3.233,64	

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE - MARAGOGI (30H)												
											ANEXO - VI	
											SALÁRIO INICIAL	RS2.559,00
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE - MARAGOGI (30H)												
NÍVEIS	A (0 A 3)	B (4 A 6)	C (7 A 9)	D (10 A 12)	E (13 A 15)	F (16 A 18)	G (19 A 21)	H (22 A 24)	I (25 A 27)	J (28 A 30)	K (+ 30)	
I	RS2.559,00	RS2.635,77	RS2.714,84	RS2.796,29	RS2.880,18	RS2.966,58	RS3.055,58	RS3.147,25	RS3.241,66	RS3.338,91	RS3.439,08	
II	RS2.712,54	RS2.793,92	RS2.877,73	RS2.964,07	RS3.052,99	RS3.144,58	RS3.238,91	RS3.336,08	RS3.436,16	RS3.539,25	RS3.645,43	
III	RS2.929,54	RS3.017,43	RS3.107,95	RS3.201,19	RS3.297,23	RS3.396,14	RS3.498,03	RS3.602,97	RS3.711,06	RS3.822,39	RS3.937,06	
IV	RS3.222,50	RS3.319,17	RS3.418,75	RS3.521,31	RS3.626,95	RS3.735,76	RS3.847,83	RS3.963,27	RS4.082,16	RS4.204,63	RS4.330,77	
V	RS3.609,20	RS3.717,47	RS3.829,00	RS3.943,87	RS4.062,18	RS4.184,05	RS4.309,57	RS4.438,86	RS4.572,02	RS4.709,18	RS4.850,46	

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE - MARAGOGI (40H)												
											ANEXO - VII	
											SALÁRIO INICIAL	RS3.412,00
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE - MARAGOGI (40H)												
NÍVEIS	A (0 A 3)	B (4 A 6)	C (7 A 9)	D (10 A 12)	E (13 A 15)	F (16 A 18)	G (19 A 21)	H (22 A 24)	I (25 A 27)	J (28 A 30)	K (+ 30)	
I	RS3.412,00	RS3.514,36	RS3.619,79	RS3.728,38	RS3.840,24	RS3.955,44	RS4.074,11	RS4.196,33	RS4.322,22	RS4.451,89	RS4.585,44	
II	RS3.616,72	RS3.725,22	RS3.836,98	RS3.952,09	RS4.070,65	RS4.192,77	RS4.318,55	RS4.448,11	RS4.581,55	RS4.719,00	RS4.860,57	
III	RS3.906,06	RS4.023,24	RS4.143,94	RS4.268,25	RS4.396,30	RS4.528,19	RS4.664,04	RS4.803,96	RS4.948,08	RS5.096,52	RS5.249,41	
IV	RS4.296,66	RS4.425,56	RS4.558,33	RS4.695,08	RS4.835,93	RS4.981,01	RS5.130,44	RS5.284,35	RS5.442,88	RS5.606,17	RS5.774,36	
V	RS4.812,26	RS4.956,63	RS5.105,33	RS5.258,49	RS5.416,24	RS5.578,73	RS5.746,09	RS5.918,48	RS6.096,03	RS6.278,91	RS6.467,28	

GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO PLANTONISTA - MARAGOGI (12H)												
											ANEXO - VIII	
											SALÁRIO INICIAL	RS5.000,00
GRUPO OCUPACIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO PLANTONISTA - MARAGOGI (12H)												
NÍVEIS	A (0 A 3)	B (4 A 6)	C (7 A 9)	D (10 A 12)	E (13 A 15)	F (16 A 18)	G (19 A 21)	H (22 A 24)	I (25 A 27)	J (28 A 30)	K (+ 30)	
I	RS5.000,00	RS5.150,00	RS5.304,50	RS5.463,64	RS5.627,54	RS5.796,37	RS5.970,26	RS6.149,37	RS6.333,85	RS6.523,87	RS6.719,58	
II	RS5.400,00	RS5.562,00	RS5.728,86	RS5.900,73	RS6.077,75	RS6.260,08	RS6.447,88	RS6.641,32	RS6.840,56	RS7.045,78	RS7.257,15	
III	RS5.940,00	RS6.118,20	RS6.301,75	RS6.490,80	RS6.685,52	RS6.886,09	RS7.092,67	RS7.305,45	RS7.524,61	RS7.750,35	RS7.982,86	
IV	RS6.652,80	RS6.852,38	RS7.057,96	RS7.269,69	RS7.487,79	RS7.712,42	RS7.943,79	RS8.182,10	RS8.427,57	RS8.680,40	RS8.940,81	

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:FCDD15AE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 3009.001/2022

Partes: PMMD e a empresa CENUTRI – CENTRO ESPECIALIZADO DE NUTRICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 11.705.404/0001-05.

Fundamento Legal: art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de suplementos nutricionais e fórmulas infantis, compra emergencial, destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Alimento para terapia nutricional oral e/ou enteral, em pó, hiperprotéico, hipercalórico,	GRAMA	48000	RS 0,2792	RS 13.401,60